

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 463ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 6 E 7 DE ABRIL DE 2026.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 9h05min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho e TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgareo; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Administração, CT Weberth Fernandes, Conselheiros Anailson Márcio Gomes, Erivan Ferreira Borges, Roberto Schulze, Marcelo Roberto Monello e Katiucya Julião de Moura Manfredini. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2026/000002 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2025/000004 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional ao fazer guias DASN com incorreções de datas, valores e períodos. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, José Domingos Filho, Palmira Leão de Souza, Luiz Francisco Peyon da Cunha e Milena Propp. **Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS** Prot. CFC: 2026/000036 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000111 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000 c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. 2- Item 4 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. 3- Art. 27, alínea c ou d do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, itens 4 alínea A, 5 alíneas P e S do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 8 da NBC TG Estrutura Conceitual. 4- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 2- Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. 3- Por elaborar demonstrações contábeis de empresa com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário. 4- Por deixar de apresentar escrituração contábil de clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 763,10 (setecentos e sessenta e três reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de

Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, José Domingos Filho, Palmira Leão de Souza, Luiz Francisco Peyon da Cunha e Milena Propp. **Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** Prot. CFC: 2026/000046 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023634 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 14 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Deixar de comunicar ao CRCRJ a mudança de domicílio (ou endereço), estando no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao Regional para corrigir a notificação do autuado de forma a assegurar a possibilidade de apresentação de recurso à decisão proferida, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, somente após regularizada a notificação e caso não seja apresentado recurso pelo autuado, o processo deverá ser remetido em grau de recurso de ofício, nos termos do art. 62, da Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Reinaldo Miranda de Castro, José Domingos Filho, Palmira Leão de Souza, Luiz Francisco Peyon da Cunha e Milena Propp. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000293 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900069 - CONTADOR(A) - Recurso: INTEMPESTIVO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros José Domingos Filho, Palmira Leão de Souza, Luiz Francisco Peyon da Cunha e Milena Propp. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e três minutos e retomada às quatorze horas e cinco minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, com relato do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha.** **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000251 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023444 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC Itens 4 alíneas "a" e "d", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 12 e 13 da NBC ITG 2000. 2- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura pública. 4- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis da empresa, encerradas em 31/12/2021 e 31/12/2020, sem o indispensável respaldo em documentação hábil e idônea. 2- Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 4- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes, compareceram de forma online, às quinze horas e trinta e cinco minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra a representante. A sustentação oral foi proferida pela representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações à representante e ao relator. Em razão de questionamentos apresentados pela Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, a representante informou que existiam provas relativas ao processo que não foram juntadas aos autos em razão de existência de sigilo no acordo de delação premiada junto ao Ministério Público Federal e a Polícia Federal. Porém defendeu que eram documentos importantes para a defesa e solicitou que o CFC os requisitasse de tais instituições e da Comissão de Valores Mobiliários. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sra. Sandra Maria de Carvalho Campos, respondeu que tal procedimento não era de competência do CFC e sim da autuada. A representante então solicitou prazo para juntar os documentos e os membros da Câmara aprovaram a concessão de prazo para a defesa juntar aos autos as provas informadas, no prazo de quinze (15) dias corridos, a contar do recebimento do extrato da ata de julgamento, sob pena de preclusão. O julgamento do processo fica suspenso, devendo ser efetivados os necessários procedimentos processuais, devidamente juntados aos autos, para posterior retorno a este colegiado. Os representantes, tomaram ciência da decisão proferida e serão oficialmente notificados. A reunião foi suspensa às dezessete horas e dez minutos do dia seis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis. Às nove horas e quinze minutos do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, foi reiniciada a reunião sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato do Conselheiro Marcelo Augusto Jorge.** **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000025 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000081 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à

sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000113 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000764 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores do cliente confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000037 - Origem: CRCEs - Num. Proc. CRC: 2025/000027 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.522,00 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil, sem registro cadastral no CRCEs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 3.522,00 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** - Prot. CFC: 2026/000017 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000275 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. **A interessada ao processo, compareceu de forma online, às onze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. Não obstante, declarou expressamente a renúncia ao exercício da sustentação oral, permanecendo apenas para acompanhamento do julgamento, na condição de ouvinte, por não representar a atuada nos autos, mediante procuração, tendo sido indicada pelos representantes do processo. Registra-se que os representantes do processo, não se encontravam presentes de forma online. Na sequência, o Conselheiro Relator procedeu à leitura do relatório e parecer, proferindo seu voto, conforme os autos do processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **A interessada, tomou ciência da decisão proferida. Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2025/000375 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2023/000047 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000045 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023719 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional. 2- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e dezessete minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, com relato da Conselheira Palmira Leão de Souza. Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2026/000033 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023174 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" d Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. 2- Por reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente. ato 3: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 4- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da penalidade com

fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Ian Blois Pinheiro. Prot. CFC: 2026/000032 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023173 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. 2- Por reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 4- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Ian Blois Pinheiro. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000060 - Origem: CRCRR - Num. Proc. CRC: 2025/000020 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 1º, § 1º da Res. CFC 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir declaração de renda para CONSÓRCIO HONDA, sem utilização do sistema de DECORE, informatizado e disponibilizado pelo CFC, usando as logos do CFC e do CRCRR. **Solicitada sustentação oral pelo autuado, com comparecimento de sua representante legal, o Conselheiro Relator informou que a preliminar de nulidade arguida pelo autuado foi acatada, razão pela qual não se discutirá o mérito, restando prejudicada a realização de sustentação oral.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional para anular os atos realizados após a folha 68, de forma a se respeitar o devido processo legal, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, realizando novo julgamento concedendo o direito a sustentação oral, requerida pelo autuado. Restou esclarecido à representante legal do autuado, que realizado novo julgamento pelo Regional, o autuado deverá ser regulamente notificado e, caso haja razões para interposição recursal, esta deverá ser providenciada na forma estabelecido no regulamento de procedimentos processuais, cuja solicitação de sustentação oral, caso necessárias, deverá ser requerida oportunamente. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Ian Blois Pinheiro. **Relator: MILENA PROPP**- Prot. CFC: 2026/000035 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000291 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Art. 14 do DL 9295/46, c/c item 4 alínea do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1 - Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 2- Por deixar de comunicar ao CRC a mudança de endereço. - Parecer da Conselheiro Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000062 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000174 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, m/c/c Súmula nº 8 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC nº 1.592,2020. 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 01 (um) mês e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 01 (um) mês e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 04 (quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Firmar DECOREs, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Firmar DECORE, com valores divergentes dos transcritos no livro caixa apresentado como documentação base. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a Suspensão do exercício profissional por 01 (um) mês e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 3, manter a Suspensão do exercício profissional por 04 (quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** Prot. CFC: 2026/000031 - Origem: CRCRJ - Num. Proc.

CRC: 2024/023338 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura pública. 2- Censura pública. - Assunto: 1- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de devolver o processo ao para anular a decisão proferida pelo Regional, a partir das fls. 574, em razão de nulidade ocorrida na aplicação da pena relativa ao fato 2, reconhecendo a ocorrência da infração, porém, com aplicação apenas de pena ética, devendo ser realizado novo julgamento, com observância aos preceitos estabelecidos na Res. CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Luiz Francisco Peyon da Cunha se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO** - Prot. CFC: 2026/000024 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000179 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de elaborar escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000026 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2025/000050 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. O Conselheiro Jorge Luiz dos Santos se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2026/000043 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000102 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 14 do DL nº 9295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC nº 1.707/23. 2- Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9295/46 c/c itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Executar serviços contábeis na empresa e mudar o domicílio profissional, sem proceder a transferência de seu registro para o CRCMA. 2- Facilitar o exercício da profissão a PF sem registro. - Pedido de vista concedido para a Conselheira Itajay Maria Soares, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Prot. CFC: 2026/000040 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000056 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão a PF sem registro. 2- Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil, sem registro cadastral no CRCES. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2024/000296 - Origem: CRCAL - Num. Proc. CRC: 2023/000108 - CONTADOR(A) - Recurso: REVISÃO ADM - Infração: Alínea "c" do Art. 27 e Art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, como Perito cadastrado no CNPC no exercício de 2020, descumprindo a pontuação mínima. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de reconhece-se a pertinência da revisão administrativa, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, votando pela anulação da decisão anteriormente proferida que determinou o arquivamento do processo, com fundamento no art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/20, observada a aplicação retroativa de norma mais benéfica e a desqualificação punitiva da conduta descrita no auto de infração. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000029 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F10240/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 14 do DL 9.295/46, Item 5 Alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c Arts. 2º, § único, Art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.707/23. 2- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Propor-se ao exercício da profissão contábil na jurisdição do CRCSP, na qualidade de titular da Organização contábil, sem o devido registro profissional transferido. 2- Responder pela

parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: LUIZ FRANCISCO PEYON DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000018 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2025/000075 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA** Prot. CFC: 2026/000022 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000209 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. 2- Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Firmar DECOREs, sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. 2- Firmar DECOREs com valores divergentes dos transcritos em documentos exigidos, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000021 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000099 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 8 do CFC, com Itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/2020. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs, sem a comprovação da documentação hábil e legal exigida. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000051 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000082 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c a Lei nº 6.839/80 e c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCPI. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: MÁRCIO SOUSA RIBEIRO** Prot. CFC: 2026/000019 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000081 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL 9.295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. 2- Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: 1- Arquivado. 2- Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela parte Organização contábil, em condições irregulares perante o CRCMG. 2- Elaborar Demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000020 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000091 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil de clientes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** - Prot. CFC: 2026/000027 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000377 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea

"f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). III – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h45min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 29/04/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1340053** e o código CRC **6C7340ED**.